

Em 09/03/04
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Brasília-DF, 03 de Março de 2004.

Nº 091/2004 GAG
Legislativo para registro e, em
seguida, à CEF & Cej.
Em 09/03/04

REGIME DE
URGÊNCIA

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Altera a Lei n.º 3.053, de 22 de agosto de 2003, que isenta os portadores de deficiência do pagamento expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências".

A proposta ora apresentada visa sanar uma profunda deficiência do citado diploma legal, uma vez que o mesmo contemplou os portadores de deficiência com a isenção de taxa para emissão da 2ª via da cédula de identidade, olvidando-se das pessoas carentes que, igualmente, necessitam da atenção especial por parte do Estado.

O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal cobra, para a expedição da 2ª via do referido documento a importância de R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), quantia essa que, na maioria das vezes, não está disponível para aqueles que passam dificuldades financeiras ou estão desempregados / subempregados; os poucos recursos com que contam são revertidos, quase em sua totalidade, à alimentação familiar.

Como bem sabe Vossa Excelência, a carteira de identidade é um documento básico de todo cidadão brasileiro, devendo ser aceito por todos que exigirem sua apresentação em território nacional, nos termos da lei. Não pode, pois o cidadão dele ficar privado, por não possuir condições de pagar por sua reedição, devendo o Estado, na sua função de promotor da justiça social, arcar com esse ônus.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1119/04
FIS. Nº 01 mc

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Planário
Recebi em 03/03/04 às 13:25
R. 1508-29
Assinatura

Efetuada essas ponderações, e considerando a alta relevância social de que se reveste a matéria em questão, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1119/04
02 mc

PROJETO DE LEI Nº PL 1119 2004
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 3.053, de 22 de agosto de 2003, que isenta os portadores de deficiência do pagamento expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º, da Lei n.º 3.052, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil, os portadores de deficiência, independentemente de seus rendimentos, e as pessoas carentes, cuja renda *per capita* mensal não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1119/04
Fis. Nº 03 mc